



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4287 DE 18 MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização do vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Uchoa.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Uchoa, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de março do corrente ano, o **Projeto de Lei Legislativo sob o Nº. 01/2025**, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uchoa/SP.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar o valor do vale alimentação mensal concedido aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, benefício de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, nos termos do artigo 5º da Lei nº 4.139/2022.

Art. 2º. O Vale Alimentação será concedido mensalmente em pecúnia ou através de cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para os servidores de maneira geral independente de carga horária.

Art. 3º Caberá ao setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo o controle junto a folha de pessoal de cada mês para possíveis cancelamentos de pagamento do vale-alimentação, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA


Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de Março de 2.025.


JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento